



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE ABRIL DE 2022.

Revoga a Lei Complementar nº 151, de 21 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 151, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, e institui normas gerais de direito tributário.

Art. 2º. Em conformidade com o disposto no art. 2º, §3º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), fica restaurada a Lei Municipal nº 1.501, de 05 de dezembro de 1983.

Art. 3º. São isentas da obrigação tributária as entidades sediadas no Município e reconhecidas como de utilidade pública por Lei Municipal, relativamente a taxas, contribuições e impostos previstos na Lei Municipal nº 1.501, de 05 de dezembro de 1983.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 29 de abril de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Santa Rita do Passa Quatro, 29 de abril de 2022.

OFÍCIO Nº 055/2022
ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que propõe a revogação da Lei Complementar nº 151, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Novo Código Tributário Municipal, além de restaurar a Lei Municipal nº 1.501, de 05 de dezembro de 1983, de acordo com as disposições estabelecidas pelo art. 2º, §3º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

Em síntese, a revogação do Novo Código Tributário Municipal com a restauração do CTM anterior decorre de algumas impropriedades apontadas pela Procuradoria do Município de Santa Rita do Passa Quatro, dentre as quais a ausência de previsão de parcelamento da dívida ativa, o que estaria a prejudicar os contribuintes e o próprio sistema arrecadatário municipal.

Ademais, e atendendo a reivindicação da Câmara Municipal, foi incluída disposição na propositura reconhecendo a isenção da obrigação tributária às entidades sediadas no Município e reconhecidas como de utilidade pública por Lei Municipal, relativamente a taxas, contribuições e impostos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Esperando a melhor acolhida, e pugnando pela tramitação do presente em regime de urgência, nos termos regimentais, aproveito o ensejo para renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AMADEU APARECIDO LOURENÇO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP